



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1617

PROJETO DE LEI Nº 44/86

"Dá nova redação aos Artigos
2º e 5º, da lei nº 1.686/86,
de 06 de março de 1.986."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os Artigos 2º e 5º, da Lei nº 1.686/86, de 06 de março de 1.986, passam, respectivamente, a ter as seguintes redações:

"Artigo 2º)- Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de Cz\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo."

"Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cz\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com fundamento no convênio previsto nesta lei."

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de julho de 1.986.-

[Handwritten signature]
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovada em 2.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO Pirassununga, 30 de junho de 1986

PROJETO DE LEI Nº 11/86

Orçamento

"Dã nova redação aos Artigos 2º e 5º, da lei nº 1.686/86, de 06 de março de 1.986"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 2º e 5º, da Lei nº- 1.686/86, de 06 de março de 1.986, passam, respectivamente, a ter as seguintes redações:

"Artigo 2º) - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de Cz\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo"

"Artigo 5º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de - Cz\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com - fundamento no convênio previsto nesta lei!"

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 1.986.

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de junho de 1986

- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

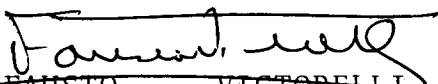
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que na oportunidade levamos à apreciação desse Egrégio Legislativo, visa dar nova redação aos Artigos 2º e 5º da Lei nº 1.686/86, recentemente aprovada, cuja cópia xerográfica segue em anexo.

Na nova redação, é alterado tão somente, o valor do Convênio a ser firmado, autorizado na forma da supra mencionada lei, aumentando o valor do repasse, em Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados), num flagrante benefício ao Município, com a construção de nosso Armazém Comunitário.

Pelo exposto e diante do incontestável alcance social e econômico da propositura, aguardamos a sua pronta aprovação, encarecendo para a matéria, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Assim, aproveitamos do ensejo, para externar os mais elevados protestos de estima e consideração.


FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, JUN, 30, 86



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.686/86 -

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Pirassununga, objetivando, em cooperação mútua, a implantação do Programa de Construção de Armazéns Comunitários.

Artigo 2º) - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º) - O valor mencionado no artigo 2º supra, se refere às despesas com aquisição do material necessário à construção do Armazém Comunitário.

Artigo 4º) - A mão de obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão de obra disponível no Município.

Artigo 5º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com fundamento no convênio previsto nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

05
f

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.986.

Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



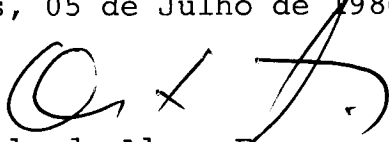
PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 44/86

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 44/86, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação aos Artigos 2º e 5º da Lei nº 1.686 de 06 de março de 1986, - nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Ademir Alves Lindo

Relator


Angélico Berretta

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



07
f

PARECER

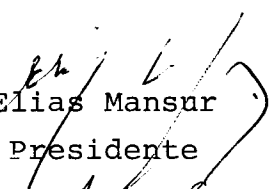
Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA


Ao Projeto de Lei nº 44/86

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 44/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação aos Artigos 2º e 5º, da Lei 1.686/86 de 06 de março de 1986, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 1986.


Elias Mansur

Presidente

~~
Nilton Tomas Barbosa~~

Relator


Benedicto Geraldo Lêbeis

Membro